

CONTRATO FMS Nº. 07/2019

CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA MF DE ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ Nº 05.021.932/0001-34.

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Carlos Alberto Tozzo, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ n. 11.427.163/0001-71, situado na Rua Maria Ranzan, n. 619, Bairro Rosa Linda, Cordilheira Alta/SC, representado por seu gestor Sr. Almir Valandro, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES, e a empresa **MF DE ALMEIDA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34, com sede na Rua Sebastião Furtado, nº 101, Bairro Centro, cidade de Lages – SC, CEP 88501-140, representada neste ato, pelo seu administrador, Senhor Marcio Freitas de Almeida, inscrito no CPF sob nº 829.021.609-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 23/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL**, conforme especificações constantes no item 2 do Termo de Referência “Anexo A” do Edital de Pregão Presencial nº. 23/2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	Un	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
2	1,00	un	TRANSDUTOR ULTRASSOM COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SISTEMA PIEZOELÉTRICO ATIVADO ATRAVÉS DE PASTILHAS CERÂMICAS EM FREQUÊNCIA DE 30.000HZ. BOMBA PERISTÁLTICA COM REGULAGEM DO FLUXO DE ÁGUA; RESERVATÓRIO DE ÁGUA REMOVÍVEL TRANSLÚCIDO COM ILUMINAÇÃO A LED. LISO, COM CANTOS ARREDONDADOS. PEÇA DE MÃO DO JATO DE BICARBONATO; REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL; DIFUSOR CONCÊNTRICO QUE EFETUA A MISTURA DE AR+ ÁGUA + BICARBONATO A UMA PEQUENA DISTÂNCIA DA PONTA, EVITANDO ENTUPIMENTO DA MESMA. TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO DE FÁCIL ACESSO E LIMPEZA; PAINEL COMANDOS PRÓXIMOS COM SELETORES DIGITAIS E REGULADORES MAIS SUAVES: SELETOR DIGITAL DE OPERAÇÃO (JATO DE BICARBONATO/ULTRASSOM). SELETOR DIGITAL DE FUNÇÃO. OPÇÃO DE 03 FUNÇÕES PROGRAMÁVEIS: PERIO, ENDO E SCALLING; AJUSTE FINO DO AR COM REGISTRO EXCLUSIVO PARA REGULAGEM FINA DO FLUXO DO JATO DE BICARBONATO; AJUSTE FINO DA ÁGUA NOS PROCEDIMENTOS COM REFRIGERAÇÃO, OFERECE IRRIGAÇÃO CONSTANTE COM CONTROLE	2.499,00	2499,00

		<p>DE FLUXO. PERMITE TAMBÉM A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS A SECO (CONDENSAÇÃO DE AMÁLGAMA, CIMENTAÇÃO DE ONLAYS/INLAYS, ETC). AJUSTE FINO DA POTÊNCIA, ADEQUADO A CADA TIPO DE PROCEDIMENTO; TECLA GERAL LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO NO PAINEL. INSERTOS QUE ACOMPANHAM O PRODUTO: G120, G1, G2 E G10-P. CAPAS AUTOCLAVÁVEIS: TERMOPLÁSTICO ESPECIAL PERMITE FIRMEZA NO MANUSEIO E PRECISÃO NOS MOVIMENTOS. O APARELHO VEM ACOMPANHADO DE 01 CAPA EXTRA, REMOVÍVEL E AUTOCLAVÁVEL. O APARELHO DEVE SER RESISTENTE À OXIDAÇÃO, PROPORCIONANDO UM VISUAL AGRADÁVEL E HARMÔNICO, ALÉM DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. - PRIVELEGIA A ERGONOMIA, EVITANDO O DESENVOLVIMENTO DE LESÕES (TENDINITES). - POSSUIR TECLA GERAL LIGA/DESLIGA COM LED INDICATIVO NO PAINEL, QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAR O ACIONAMENTO DO APARELHO. - POSSIBILITAR O PREENCHIMENTO DO RESERVATÓRIO SEM A NECESSIDADE DE DESLOCAR O EQUIPAMENTO DEVIDO AO ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA VÁLVULA (MODELO BP): FACILITA A VISUALIZAÇÃO DO NÍVEL DE ÁGUA E A LIMPEZA E DESINFECÇÃO; - AS PASTILHAS DE CERÂMICA GERAM VIBRAÇÕES ULTRASSÔNICAS CONSTANTES, OU SEJA, COM A MESMA AMPLITUDE E FREQUÊNCIA, REPRESENTANDO MAIOR PRODUTIVIDADE AO PROFISSIONAL. - AS VIBRAÇÕES PIEZOELÉTRICAS PRODUZEM BAIXO INDECE DE VALOR, PERMITINDO QUE O OPERADOR TRABALHE COM POUCA QUANTIDADE DE ÁGUA PARA EVITAR O EXCESSO DE NÉVOA, E SE NECESSÁRIO, ATÉ SEM O USO DA ÁGUA, PARA PROCEDIMENTOS DE CONDENSAÇÃO DE AMÁLGAMA E CIMENTAÇÕES. -A DIRECIONALIDADE DAS VIBRAÇÕES DEVEM OCORRER EM UM ÚNICO PLANO LONGITUDINAL, PERMITINDO A REALIZAÇÃO DE RASPAGEM SEM CAUSAR TRAUMAS AOS DENTES.</p>		
TOTAL ESTIMADO (R\$)				2.499,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 23/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A entrega do objeto deverá ser realizada em até 30 dias da emissão da Autorização de Fornecimento, de acordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até **30/08/2019**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto/ fornecimento dos bens previstos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto do presente contrato correrá a cargo do **Proj/Atividade nº 2.019**, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

4.3. Os recursos para pagamento do objeto, correrão por conta de repasse de recursos federais, provenientes do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos equipamentos deverá ter duração mínima de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados após a efetiva entrega dos equipamentos. Deverão ser observadas, durante a garantia, as seguintes questões:

a) Em caso de defeito de fabricação de algum componente a troca deverá ser por peças e/ou equipamentos novos e originais.

b) Os custos relativos a garantia deverão estar inclusos no preço global do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

9.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

9.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.1.7. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

9.2. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta deste Termo.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

10.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

10.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a CONTRATADA que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta, SC, 30 de maio de 2019.

CARLOS ALBERTO TOZZO

Prefeito Municipal

ALMIR VALANDRO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MF DE ALMEIDA & CIA LTDA

Pela contratada: Marcio Freitas de Almeida

Testemunhas:

Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419.03

FISCAL DE CONTRATO

Franciane Marta Simon
Matricula 1360802